



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



REQUERIMENTO N.º RQ 3770/2018

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O

Em, 27/11/18

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a respeito da suspensão dos treinamentos dos médicos sobre atendimento de pessoas com epilepsia, tendo em vista que esta prevista na Lei nº 4.202, de 03 de setembro de 2008 e no Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3770/2018
Folha Nº 01 [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a respeito da suspensão dos treinamentos dos médicos sobre atendimento de pessoas com a epilepsia, tendo em vista que esta prevista na Lei nº 4.202, de 03 de setembro de 2008 e no Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal. ☺

SECRETARIA DE SAÚDE
CSAPK 16.815



JUSTIFICAÇÃO

Chegou ao conhecimento desse gabinete que a Secretaria de Saúde do Distrito federal suspendeu os treinamentos dos médicos no atendimento das pessoas com epilepsia. O treinamento está arrolado no art. 6 e art. 7º da Lei nº 4.202, de 03 de setembro de 2008 e no Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal.

Essa lei e programa ajudaram a minimizar as dificuldades enfrentadas pelos pacientes com epilepsia junto à rede pública de saúde, buscando profissionais qualificados e equipamentos adequados para atender esses pacientes, uma vez que acomete 1 a 2 pessoas em um grupo de 10 indivíduos. Estima-se que haja cerca de 3 milhões de pessoas com epilepsia somente no Brasil. Essa deve ser a meta de todos: trabalhar em prol da garantia do pleno desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida destas pessoas.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõem que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, *in verbis*:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3770 / 2018
Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

A epilepsia é uma das desordens crônicas mais comuns da infância, sendo que muitas das epilepsias infantins caminham para a remissão das crises quando submetidos a tratamento adequado. Ocorre que em muitos casos o processo de identificação e diagnóstico da epilepsia favorece atitudes de exclusão e geralmente restringem a participação destas crianças.

Pensando na dificuldade enfrentada por crianças com epilepsia é que se pensou em promover uma política de treinamento de modo a dirimir obstáculos ao acesso correto para essas crianças. É certo que medidas inclusivas e que ofertem a essas pessoas um atendimento sensível as suas limitações e que permitam o desenvolvimento e crescimento integral constitui prioridade do Poder Público, conforme manifestamente expressa a Lei Orgânica e nossa Constituição Federal.

Sabe-se que a epilepsia constitui patologia tratável por meio de medicamentos e outros tipos de tratamento, o que reduz significativamente a ocorrência de crises e prejuízos.

Em vista dessa situação e à luz do preceito consagrado no art. 196 da Carta Magna, abaixo transcrito, cabe ao Poder Executivo adotar medidas que sanem os problemas na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, haja vista a imperiosa necessidade de garantir à população o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde:

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3770 / 2018
Folha Nº 03

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 3770 / 2018
Folha Nº 04



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

Nesse sentido o pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, quais as providências adotadas para sanar o caos na saúde pública dos habitantes do Distrito Federal.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 3970 / 2018
Folha Nº 05


Deputado DELMASSO
Autor

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.770/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 28/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3770 / 2018
Folha Nº 06 *com*